



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 867
00017

EMENDA Nº _____/____

DATA

___/___/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 867/2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
NELSON BARBUDO

PARTIDO
PSL

UF
MT

PÁGINA

A alínea “b”, do inciso VIII, do Art. 3º, da Lei nº 12.651/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VIII - utilidade pública:

a) [...]

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, inclusive as atividades de aterros que deem disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adicionar ao conceito de “utilidade pública”, presente no Art. 3º do Código Florestal, as obras de saneamento, inclusive as atividades de aterros que deem disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.

O Aterro Sanitário é definido como a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais (NBR 8.419). Nele são descartados resíduos provenientes de residências, indústrias, hospitais e construções. Grande parte deste lixo é formada por materiais não recicláveis.

A sua importância se dá pois utilizam princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos a menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, solucionando parte dos problemas causados pelo excesso de lixo gerado nas grandes cidades.

Todas as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos (coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo doméstico, da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, além dos industriais, de serviços de saúde, construção civil, especiais etc.) são fundamentais para a sustentabilidade das cidades brasileiras e visam contribuir para o correto direcionamento dos resíduos sólidos gerados.

Dessa maneira, a presente emenda visa adequar a legislação nesse importante aspecto, considerando as obras relacionadas às atividades de aterros sanitários (valas, drenagem, impermeabilização, acessos, vias e etc.) como de utilidade pública, como essas, de fato, se caracterizam.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/19278.87426-43